



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI:

- 14, de 25 de maio de 2021.
- *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 0804/2020, de 28 de Outubro de 2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 2021.*

Recebi em 25.05.2021
às 10:30h.

Danielle Moreira



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/04
- JUSTIFICATIVA.....03/04
- ANEXO.....04/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 014/2021, de 25 de maio de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 0804/2020, de 28 de Outubro de 2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração do valor previsto no Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal n.º 0804/2020 para atender as exigências da Emenda Constitucional 58 de 23 de Setembro de 2009, bem como atender o julgado no Acórdão n.º 2250/17 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2.º - A nova redação do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 0804/2020 e o inciso I, do art. Art. 5º, conforme anexo I desta Lei, passam a ser respectivamente:

(...)

"I – Poder Legislativo, em R\$ 1.124.118,95 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao máximo de 7%, conforme determina a Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

APROVADO

ESTADO DO PARANÁ

Em Única Sessão

II – Legislativo Municipal fixado em R\$ 1.124.118,95 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de maio de 2021.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nº. 14/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com grande honra que submetemos a apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei n. 14/2021, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 0804/2020, de 28 de Outubro de 2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 2021.

Tal alteração se faz necessário para enquadrar o orçamento vigente, conforme Resolução já aprovado pelo Legislativo em compatibilidade com decisões do Tribunal de Contas do

Quanto a legalidade do presente projeto se faz ancorado na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certos de suas atenções para o assunto em referência e da necessidade do entendimento e aprovação dos nobres Vereadores, aproveito para antecipar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Nelson Garcia Junior - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

Quadro de Detalhamento da Despesa readequado conforme Resolução nº 01/2021 da Câmara Municipal de Abatiá.

01 – Legislativo Municipal	
001 - Legislativo Municipal	
01.031.0101.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 680.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 164.118,95
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 25.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 1.124.118,95

WJ Or



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014 DE
2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**


O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei 014/2021, de autoria do Executivo, que trata acerca da alteração da lei 804/2020 e dá outras providências.


Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou favoravelmente à proposição.


Nos termos dos artigos 51 e 59 do Regimento Interno desta Casa, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos previstos no citado artigo 59.

Constata-se que a medida se enquadra no art. 59 do Regimento Interno desta Casa e está em condições de ser APROVADA no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Assim sendo, não havendo óbices, nos manifestamos de acordo com o parecer jurídico emitido, sendo favoráveis à aprovação do projeto de lei em questão. É o nosso parecer.

Abatiá, 09 de junho de 2021.


Denes Aparecido Moraes
Presidente


Sirleia Reginaldo
Membro


Sebastião Gontijo
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 014 DE 2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei 014/2021, de autoria do Executivo, que trata acerca da alteração da lei 804/2020 e dá outras providências.

Nos termos dos artigos 51 e 58 do Regimento Interno desta Casa, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seu aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ainda, é competência desta Comissão analisar as proposições sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vocabulário o texto das proposições.

Diante do exposto, a medida encontra-se em condições de ser **APROVADA** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar no presente caso, conforme o artigo 58 do Regimento Interno, bem como Parecer Jurídico, e não havendo óbices, nos manifestamos **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei em questão.

É o nosso parecer.

Abatiá, 09 de junho de 2021.


Sirleia Reginaldo

Presidente


Deives Aparecido Moraes

Membro


Bruno Escarabel

Membro